MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 068/2017

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e aprovação dos Senhores Edis, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2017, que revoga o Art. 4º, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon.

CONSIDERANDO que a organização dos cemitérios e a prestação de serviço funerário inserem-se na competência material administrativa do Município, podendo ser executadas de forma direta ou indireta, a critério do Ente (art. 8º, VI, "d" da LOM).

CONSIDERANDO que o Ente deve regularizar a existência e regulamentar o funcionamento dos cemitérios existentes no Município (art. 10 do Título VI da LOM).

CONSIDERANDO que, desde sua promulgação, até o presente momento não foi realizada a previsão de instituição de Funerária Municipal (art. 4º do Título VI da LOM).

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência,** com convocação de **sessões extraordinárias**, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 967
Data: 17/11/2017 Horário: 16:54

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

REVOGA O ART. 4º, DO TÍTULO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° – Fica revogado o Art. 4°, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito